

# Registro Civil das Pessoas Naturais de Pontal do Paraná

## Checklist – Registro de Nascimento

(arts. 30, inciso I, e 50 a 55 da LRP, arts. 515-B e 515-C do CNN, arts. 41, inciso XII, e 164 a 233 do CNPR e art. 1.609, inciso I, do CC)

OK
Comparecimento pessoal ao cartório da residência da mãe ou do pai, em posse dos documentos de identificação.
<p><b>São obrigados a fazer declaração de nascimento:</b></p> <p>a) o pai ou a mãe, isoladamente ou em conjunto (no caso de falta ou de impedimento de algum, o outro terá o prazo para declaração prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias);</p> <p>b) no caso impedimento de ambos, o parente mais próximo, sendo maior achando-se presente;</p> <p>c) em falta ou impedimento do parente referido no item anterior, os administradores de hospitais ou os médicos e parteiras que tiverem assistido o parto;</p> <p>d) pessoa idônea da casa em que ocorrer, sendo fora da residência da mãe;</p> <p>e) as pessoas encarregadas da guarda do menor.</p>
<p><b>Atenção!</b> A declaração por pessoa que não tenha precedência na ordem legal será prestada somente com a comprovação da falta ou do impedimento do obrigado, fato este que constará do assento.</p> <p><b>Atenção!!</b> Em caso de o declarante não possuir documento de identificação, deverá participar do ato ao menos 02 (duas) testemunhas que o conheça e atestem sua identidade.</p>
<p><b>O assento do nascimento deverá conter:</b></p> <p>1º) o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada;</p> <p>2º) a naturalidade do registrando;</p> <p>3º) o sexo do registrando;</p> <p>4º) o nome da criança;</p> <p>5º) o número do CPF;</p> <p>6º) os nomes, a nacionalidade, profissão, naturalidade, data de nascimento, número de CPF, o endereço de residência dos pais e a idade da genitora na ocasião do parto;</p> <p>7º) os nomes dos avós;</p> <p>8º) a declaração de que nasceu morta, ou morreu no ato ou logo depois do parto;</p> <p>9º) o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido, e a ordem de nascimento;</p> <p>10º) a ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome que existirem ou tiverem existido;</p> <p>11º) os nomes, a profissão e a residência das 02 (duas) testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde;</p> <p>12º) o número de identificação da Declaração de Nascido Vivo, <i>exceto na hipótese de registro tardio</i>;</p>
<p><b>Não constituem</b> motivo para recusa ou solicitação de retificação da DNV:</p> <p>I - equívocos ou divergências que não comprometam a identificação da mãe;</p> <p>II - omissão do nome do recém-nascido ou do nome do pai;</p>

<p>III - divergência parcial ou total entre o nome do recém-nascido constante da declaração e o escolhido em manifestação perante o Oficial de Registro no momento do registro de nascimento, prevalecendo este último;</p> <p>IV - divergência parcial ou total entre o nome do pai constante da declaração e o verificado pelo Oficial de Registro, prevalecendo este último;</p> <p>V - demais equívocos, omissões ou divergências que não comprometam informações relevantes para o registro de nascimento.</p>	
<p>Para nascimento ocorrido em domicílio, o Oficial de Registro emitirá a DNV em impresso fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde, em três vias, <i>exceto nas seguintes situações:</i></p> <p>I - quando o declarante do registro afirmar que a mãe e a criança foram levadas a estabelecimento de saúde, onde receberam atendimento imediato;</p> <p>II - quando o declarante afirmar que o estabelecimento de saúde deslocou equipe para prestar assistência ao parto;</p> <p>III - quando os pais do registrando forem estrangeiros com residência temporária no País.</p> <p><b>Atenção!</b> Quando o nascimento ocorrer em domicílio ou fora dos estabelecimentos de saúde, o Oficial de Registro deverá cuidar para que não haja duplicidade de emissão da DNV, devendo, sempre que necessário, consultar a casa de saúde sobre a possível emissão do documento referido.</p>	

**Obs. 1:** O Oficial de Registro não registrará prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores;

**Obs. 2:** Caso os genitores não se conformarem com a recusa, o Oficial de Registro suscitará dúvida com as justificativas da escolha, se houver, por escrito ao Juiz Corregedor Permanente, com expressa indicação de urgência, independentemente da cobrança de quaisquer emolumentos;

**Obs. 3:** Quando o declarante não indicar o nome completo, o Oficial de Registro lançará adiante do prenome escolhido ao menos um sobrenome de cada um dos genitores, na ordem que julgar mais conveniente para evitar homônimias;

**Obs. 4:** Ao prenome serão acrescidos os sobrenomes dos genitores ou de seus ascendentes, em qualquer ordem e, na hipótese de acréscimo de sobrenome de ascendente que não conste no nome dos genitores, deverão ser apresentadas as certidões necessárias para comprovar a linha ascendente;

**Obs. 5:** O Oficial de Registro orientará os pais acerca da conveniência de acrescer sobrenomes, a fim de se evitar prejuízos à pessoa em razão da homonímia.

**Obs. 6:** Para a composição do nome, é permitido o acréscimo ou supressão de partícula (de, da, do, dos, e) entre os elementos do nome, a critério do declarante;

**Obs. 7:** Se o nome escolhido for idêntico ao de outra pessoa da família, é obrigatório o acréscimo de agnome (Filho, Neto, Sobrinho, Júnior) ao final do nome a fim de distingui-los;

**Obs. 8:** Eventual divergência do endereço da genitora constante na DNV e o declarado no momento do registro poderá ser sanada mediante apresentação do comprovante de residência ou declaração a ser arquivada em conjunto com a DNV;

**Obs. 9:** No caso de dúvida quanto à legitimidade ou clareza das informações lançadas na declaração, poderá o Oficial de Registro realizar diligências para averiguação, como, por exemplo, promover visita à residência do recém-nascido, bem como solicitar/exigir atestado do médico ou da parteira que tiver assistido ao parto. Se caracterizada dificuldade extrema, tais diligências poderão ser substituídas por declaração prestada por 02 (duas) pessoas sem vínculo familiar com o registrando;

**Obs. 10:** Na lavratura de atos registrais todos os comparecentes declararão ciência e concordância, de forma livre, informada e inequívoca, com o fato de que o Oficial de Registro e seus auxiliares, em decorrência da lavratura do ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

E se a **genitora**, *casada*, comparecer sozinha?

OK

Poderá fazer a indicação do genitor desde que apresente certidão do casamento com data de expedição *posterior* ao nascimento.

E se a **genitora** for *relativamente* ou **absolutamente incapaz**?

OK

Nesse caso, o registro será feito mediante a apresentação da DNV, ou declaração médica que confirme a maternidade com firma reconhecida, *sendo dispensada a representação ou assistência*.

**Exceção:** Para fins de prestar declaração em termo de alegação positivo ou negativo de paternidade, será necessária a representação ou assistência.

**Obs.:** Quando o cartório verificar, na lavratura do assento de nascimento, que algum dos genitores na data da concepção for **menor de 14 (quatorze) anos**, deverá comunicar o fato ao Ministério Público, arquivando a comunicação.

E se o **genitor** for *relativamente* ou **absolutamente incapaz**?

OK

O registro de reconhecimento espontâneo do filho poderá ser efetuado, no assento ou em meio idôneo equivalente, pelo genitor *relativamente incapaz sem assistência de seus pais ou tutores*. **O absolutamente incapaz somente poderá fazê-lo por autorização judicial.**

**Obs.:** Quando o cartório verificar, na lavratura do assento de nascimento, que algum dos genitores na data da concepção for **menor de 14 (quatorze) anos**, deverá comunicar o fato ao Ministério Público, arquivando a comunicação.

E se o declarante indicou **nome diverso** do combinado?

OK
Em até 15 (quinze) dias após o registro, qualquer dos genitores poderá apresentar, perante o cartório onde foi lavrado o assento de nascimento, oposição fundamentada ao prenome e sobrenomes indicados pelo declarante, observado que, se houver manifestação consensual dos genitores, será realizado o procedimento de retificação administrativa do registro.
Se não houver consenso, a oposição será encaminhada ao Juiz Corregedor Permanente para decisão.

**Obs.:** Por não se tratar de erro imputável ao cartório, em qualquer hipótese, serão devidos emolumentos pela retificação realizada.

E no caso de registro de filho havido sem que os pais sejam casados ou convivente de união estável, com o comparecimento apenas da **genitora** em cartório:

OK
<p>É possível que a mãe <u>indique</u> ou <u>não</u> a paternidade.</p> <p>Para os casos de <b>não indicação</b> do genitor, será confeccionado o Termo Negativo de Alegação de Paternidade, o qual deverá ser assinado pela declarante, ficando ciente que poderá fazer em momento posterior;</p> <p>Agora, para os casos de <u>indicação</u> do suposto pai, será confeccionado o Termo de Alegação de Paternidade, que também deverá ser assinado pela declarante, contemplando dados mínimos do indicado, os quais serão encaminhados, via Mensageiro, ao Juiz Corregedor Permanente para as providências legais. Uma segunda via será entregue à declarante.</p> <p>Por outro lado, poderá a genitora declarar o nome do pai no assento, somente mediante apresentação de declaração nas seguintes circunstâncias:</p> <p>I – se o genitor ausente se faz representar por procurador com poderes específicos para efetuar o assento, mediante instrumento público;</p> <p>II – se a genitora comparece com declaração ou procuração, por <u>instrumento particular específico de reconhecimento ou anuênciam</u> pelo genitor ausente, com <b>reconhecimento de firma por verdadeira</b>;</p> <p>III - em caso de impossibilidade do reconhecimento de firma do genitor, por motivo de prisão, tal reconhecimento poderá ser suprido por declaração por escrito do Delegado ou do Diretor do Presídio, certificado por qualquer deles que a assinatura do genitor foi lançada em sua presença.</p>

**Obs.:** Os documentos deverão ser arquivados no “Arquivo de Declarações”, consignando-se o livro e folhas em que foram utilizados.

E no caso de registro de filho havido sem que os pais sejam casados ou convivente de união estável, com o comparecimento apenas do **genitor** em cartório:

OK
Poderá fazer a declaração, mas deverá, além de apresentar a DNV e seus documentos pessoais, apresentar conjuntamente os documentos pessoais da genitora.